



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDAO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 22/04/2009
Ronaldo Alves de Assunção
Ronaldo Alves de Assunção
Secretário de Finanças
Dec. nº 3.003/09

LEI Nº. 495/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 22 DE ABRIL 2009.

“DISPOE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica transformada em área urbana a área rural de propriedade da “ **SKEMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA**” Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.442.756/0001-90 com sede na SCLR, Quadra 715, Bloco D, Sala 102, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Corumbá de Goiás, com Registro Geral 2-P, Fls. 298 vº, Matrícula 4025, Registro R.03-4025 de 30 e Setembro de 2008, contendo 21 hectares, 94 ares e 67 centiares, localizada no imóvel denominado Linhares de Cima - Distrito de Girassol – Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º – A área transformada contém a seguinte discriminação: **“Começa no marco 01, cravado na divisa de propriedade do Sr. Francisco Manoel Ferreira Neto; daí, segue com a distância: 68º49'48"NE- 485,02m; 67º19'55"SE248,45m; 08º18' 11 "NW - 23,48m; passando pelos marcos 02, 03, indo até o marco 04, cravado na divisa da propriedade do Sr. Francisco Manoel Ferreira Neto, e, Rua; daí, segue com os seguintes rumos e distâncias 37º03'22"NW- 237,76m, indo até o marco 5, cravado na divisa da rua e propriedade da Srª Elizabeth Almeida Costa; daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: 56º44'45"SW- 89,93m, 50º27'39"NW- 132,03m, 45º53'39"NW- 132,03m; 45º53'56"NW- 77,95m, 76º52'19"SW- 71,46m, 44º15'07"SW114,76m, 38º31'30"SW- 235,63m, passando pelos marcos 06, 07, 08, 09, 10, indo até o marco 11, cravado na divisa das propriedades de Elizabeth**

Almeida Costa, Sr. Itamar Gonçalves Nóbrega, e margem direita do córrego Aleixo; daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: 09°02'38"SW- 57,19m; 00051'14"SW- 89,28m; 08°06'54"SW59,68m; 00003'99"SW- 68,91m, passando pelos marcos 12, 13, 14, indo até o marco 15, cravado na divisa de propriedade do Sr.Itamar Gonçalves Nóbrega, daí; segue com o seguinte rumo e distância 38°55'19"SE- 20,50m, indo até o marco 01, marco que iniciamos este memorial"

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Abril de 2009.



ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal